

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 94.813.102/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300053504, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 1052, Sala 132, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário nomeado no presente instrumento, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Emissora e Agente Fiduciário doravante denominados individual e indistintamente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 05 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado na JUCISRS em 15 de abril de 2024 sob o nº 10322644;
- (ii) em 06 de maio de 2024 foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* que definiu a: (a) taxa definitiva da Remuneração das Debêntures; (b) quantidade de

Debêntures emitidas; e (c) alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais;

- (iii) adicionalmente, no âmbito do registro da Oferta perante a B3, esta solicitou a implementação de alterações na Escritura de Emissão;
- (iv) tendo em vista o disposto nos itens acima, as Partes, em conjunto, desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos; e
- (v) conforme previsto nas Cláusulas 4.10.3 e 11.10 da Escritura de Emissão, a celebração do presente aditamento independe de aprovação prévia dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem as Partes alterar as Cláusulas 2.2, 2.5, 3.4, 4.8, 4.8.1, 4.10, 4.10.1, 4.10.3, 4.12, 4.12.1 e 5.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme abaixo:

"2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCISRS em 10 de abril de 2024 sob o nº 10317616, e publicada no "Jornal do Comércio" ("Jornal de Publicação") em 12 de abril de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora

credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “b” e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pela instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos dos artigos 15 e 19 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” do “*Código de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, da ANBIMA (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).”

“3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ R\$560.733.000,00 (quinhentos e sessenta milhões, setecentos e trinta e três mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).”

“4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 560.733 (quinhentas e sessenta mil, setecentas e trinta e três) Debêntures, observado que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional.”

“4.8.1. A Emissora pôde optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão inicial, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte cinco mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional. As Debêntures oriundas do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“4.10. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a organizado pelos Coordenadores, para a definição da: (i) taxa definitiva da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures; (ii) quantidade de Debêntures emitidas; e (iii) alocação das ordens recebidas dos Investidores

Profissionais para definição do exercício ou não da Opção de Lote Adicional.”

“4.10.1. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta e divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado.”

“4.10.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto na Cláusula 1.1 acima.”

“4.12. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada positiva da das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, devidos na periodicidade prevista no Anexo I à presente Escritura de Emissão. (“Remuneração”).”

“4.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde (i) no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das

Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. As taxas que remunerarão as Debêntures, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de aprovação dos Debenturistas.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n DI} (1 + TDI_k)$$

nDI = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = Número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n"; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 no 1º dia anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 2,1000 (dois inteiros e mil décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

"5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 05 de abril de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo")."

2.2. As Partes resolvem incluir a Cláusula 5.1.6 na Escritura de Emissão, com a seguinte redação:

“5.1.6. Não será permitido Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.”

2.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, reenumerando-se as Cláusulas subsequentes, bem como o inciso “(i)”, alínea “(i)”, da Cláusula 7.1.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.2. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º do Código de Processo Civil, e que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

4.3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes signatárias deste Aditamento por si e seus sucessores.

4.4. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Aditamento poderá ser assinada por qualquer uma das seguintes formas, todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis; (ii) assinaturas firmadas por meio digital com a utilização dos certificados emitidos pela ICP Brasil. Desta forma,

as Partes atribuem ao presente Aditamento assinado por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste documento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5. LEI E FORO

5.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas conforme artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente a presente Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 06 de maio de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.")

TRÊS TRENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Entre

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Consolidada em
06 de maio de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 94.813.102/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300053504, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 1052, Sala 132, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário nomeado no presente instrumento, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Emissora e Agente Fiduciário doravante denominados individual e indistintamente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

Celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), e a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme aplicável, para ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Artigo 19, item "vii", do Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta, assim como a celebração dessa Escritura e do Contrato de Distribuição, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCISRS em 10 de abril de 2024 sob o nº 10317616, e publicada no "Jornal do Comércio" ("Jornal de Publicação") em 12 de abril de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea "b" e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de eventuais atos societários futuros da Emissora que sejam relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCISRS; (ii) realizar as publicações no Jornal de Publicação, ou outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da

Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ser oportunamente indicado pela Emissora; e (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato “.pdf”), com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCISRS, de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Debêntures.

2.3. Arquivamento da Escritura na JUCISRS. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão levados a registro na JUCISRS, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

2.3.1. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, realizar os respectivos protocolos na JUCISRS. A Emissora deverá obter os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais períodos, em caso de exigências formuladas pela JUCISRS, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas exigências. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital da JUCISRS, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS.

2.4. Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); e (iii) cujo emissor possui registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pela instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos dos artigos 15 e 19 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” do “*Código de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, da ANBIMA (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160: (i) aos investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; (ii) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social. A Emissora tem por objeto social: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01); (ii) cultivo de milho (0111-3/02); (iii) cultivo de trigo (0111-3/03); (iv) cultivo de outros cereais (0111-3/99); (v) cultivo de soja (0115-6/00); (vi) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (01.41-5/01); (vii) atividades de pós-colheitas (01.63-6/00); (viii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (1041-4/00); (ix) fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); (x) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00); (xi) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00); (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (2013-4/02); (xiii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11); (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados (4611-6/00); (xv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02); (xvi) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado (4632-0/03); (xvii) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); (xviii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios (4661-3/00); (xix) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); (xx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo (46.83-4/00); (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional (49.30-2/02); (xxii) transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); (xxiii) armazéns gerais - emissão de warrant (52.11-7/01); (xxiv) armazenagem

de produtos agropecuários por conta de terceiros (5211-7/99); (xxv) participação em outras sociedades (6462-0/00); (xxvi) locação de bens imóveis (6810-2/02); (xxvii) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); (xxviii) testes e análises técnicas (71.20-1/00); (xxix) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); (xxx) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1/03); (xxxi) comércio atacadista de sementes, flores plantas e gramas (4623-1/06); e (xxxii) produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de cogeração (3511-5/01 e 3513-1/00).

3.1.1. Caso aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conforme edital e proposta da administração divulgados em 26 de março de 2024, seja em primeira ou segunda convocação, o objeto social da Emissora passará a agregar as seguintes atividades complementares: (xxxiii) atividade etanol (1931-4/00); (xxxiv) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04); (xxxv) emissão de certificados digitais (6319/4-00); (xxxvi) serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); (xxxvii) cultivo de oleaginosas de lavoura temporária não especificada anteriormente (0116-4/99); (xxxviii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado (3530-1/00); e (xxxix) fabricação de óleo em bruto de milho (1065-1/02). Essas novas atividades são complementares e relacionadas ao objeto e atividade-fim da Emissora, viabilizando as formalidades necessárias para o aproveitamento de oportunidades econômicas associadas.

3.2. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ R\$560.733.000,00 (quinhentos e sessenta milhões, setecentos e trinta e três mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

3.4.1. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5. Forma e Procedimento de Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"), conforme

os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (primeira) emissão, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.5.1. As Debêntures oriundas do eventual exercício, parcial ou total, de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5.2. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que os Coordenadores deverão assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

3.5.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

3.6. Público-alvo. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.6.1. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i)

não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7. Agente de Liquidação. O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, atuará como agente de liquidação das Debêntures ("Agente de Liquidação").

3.8. Escriturador. O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, atuará como o escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.9. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados pela Emissora na gestão ordinária de suas atividades, para o reforço de caixa e alongamento do passivo da Emissora ("Destinação de Recursos").

3.9.1. Para fins da Cláusula 3.9 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.9.2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9.3. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos das Debêntures deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.9.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.9 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 05 de abril de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer tipo de garantia. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia dos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de abril de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 abaixo ou Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 5.1 abaixo ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo

Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada conforme Cláusula 4.12 abaixo, e eventuais Encargos Moratórios.

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 560.733 (quinhentas e sessenta mil, setecentas e trinta e três) Debêntures, observado que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional.

4.8.1. A Emissora pôde optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão inicial, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte cinco mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que foi parcialmente exercida a Opção de Lote Adicional. As Debêntures oriundas do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

4.9.1. Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a organizado pelos Coordenadores, para a definição da: (i) taxa definitiva da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures; (ii) quantidade de Debêntures emitidas; e (iii) alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais para definição do exercício ou não da Opção de Lote Adicional.

4.10.1. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada

à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta e divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado.

4.10.2. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.10.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto na Cláusula 1.1 acima.

4.11. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária").

4.12. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada positiva da das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, devidos na periodicidade prevista no Anexo I à presente Escritura de Emissão. ("Remuneração").

4.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde (i) no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, a Data

de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. As taxas que remunerarão as Debêntures, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de aprovação dos Debenturistas.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n DI} (1 + TDI_k)$$

nDI = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = Número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n"; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 no 1º dia anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 2,1000 (dois inteiros e mil décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante

“Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento das Debêntures (exemplo: para pagamento das Debêntures no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

4.12.2. Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.3. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que deliberem, em conjunto com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado (“Taxa Substitutiva da Taxa DI”), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida

Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

4.12.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas, ou, caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento caso essa ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração será feito (i) em parcelas semestrais, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma constante no Anexo I à presente Escritura ("Datas de Pagamento da Remuneração"); (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso; ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, a aquisição facultativa das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento, conforme Anexo I à presente Escritura, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nessa Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios decorrentes do atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem

a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.3tentos.com.br/>) e na página da CVM ("Avisos aos Debenturistas").

4.21. Garantias. As Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussórias.

4.22. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, isenção tributária ou tenha tratamento tributário especial, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.22.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

4.22.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.23. Classificação de Risco. Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") como agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão para atribuir *rating* às Debêntures.

4.23.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atualização esta a ser realizada anualmente, a partir da data

do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, bem como garantir e permitir que, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a classificação de risco seja amplamente divulgada ao mercado nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.23.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

4.23.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.

4.23.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.24. Caracterização como "Debêntures Sustentáveis". As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora definidos no Framework para Títulos e Empréstimos Sustentáveis ("Framework") elaborado pela Emissora em abril de 2024 e disponível em <https://ri.3tentos.com.br>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG") e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis", todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

4.25.1. O Framework teve sua caracterização Sustentável confirmada pela AttestESG, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). O Parecer está disponível em <https://ri.3tentos.com.br>.

4.25.2. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.25.3. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

4.25.4. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

4.25.5. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados da (i) data da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão; ou (ii) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação") e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, "Relatórios de Alocação").

4.25.6. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, por representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

4.25.7. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de aceite de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, à B3 e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos das Cláusulas acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação").

4.25.8. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 05 de abril de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da presente Escritura, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis dias de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) o Valor do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações relevantes para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2.1. As Debêntures serão resgatadas pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) de prêmio de 0,40% (quarente centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), desde que os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, sejam notificados pela Emissora ou, a critério desta, seja publicado Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O valor do prêmio a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será obtido conforme fórmula abaixo ("Valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.1.4. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.5. O pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa.**

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 05 de abril de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. A Emissora realizará o Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da presente Escritura, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) o Valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); e (iv) quaisquer outras informações relevantes para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.1. As Debêntures serão amortizadas por parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetivo Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) de prêmio de 0,40% (quarente centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme fórmula abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, sejam notificados pela Emissora ou, a critério desta, seja publicado Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. O valor do prêmio a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será obtido conforme fórmula abaixo ("Valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativo"):

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,40$ (quarenta centésimos).

PU = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.2.4. A data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado.**

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures) ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida

comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor a ser pago pelo resgate antecipado, incluindo eventual prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.7 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Após o envio/publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures que foram indicadas para o resgate.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, caso o percentual de Debêntures que formalize sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja menor que o percentual mínimo divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá: (i) resgar a totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures

será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado que, em todo caso, não poderá ser negativo.

5.3.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.

5.3.9. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.10. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.4 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

5.5. Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta Perante a CVM

5.5.1. Em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, caso ocorra a incorporação da Emissora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de

aprovação da respectiva incorporação, sem a necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, com o consequente cancelamento das Debêntures, por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta").

5.5.2. No caso de Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao Valor de Resgate Antecipado.

5.5.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta deverão ser canceladas pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, mediante ciência da ocorrência de uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes dessa Escritura, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos dessa Escritura. O prazo para o referido pagamento será 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6.1.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, constitui um Evento de Vencimento Antecipado que causará o vencimento automático das obrigações decorrentes dessa Escritura, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada da Emissora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e/ou qualquer outro documento relacionado às Debêntures e à Oferta, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do

respectivo descumprimento;

- (ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (iii) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas que gerem receitas, no individual ou agregado, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Emissora mais recente ("Controlada Relevante"), exceto se no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (iv) ocorrência de: (a) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (b) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer das Controladas, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer das demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (d) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou qualquer das Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) pedido, pela Emissora e/ou qualquer das Controladas, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vi) ocorrência de ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definida);
- (vii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Debenturistas, o direito de resgate, nos termos da Cláusula 5, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Emissora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada ("Reorganização Societária Autorizada");
- (viii) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, qualquer pessoa que exerça Controle sobre a Emissora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações ("Controlador"), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão;
- (ix) anulação, invalidade, cancelamento ou inexecutabilidade, por meio judicial ou extrajudicial, desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou qualquer documento da Oferta;
- (x) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme orientação dos Debenturistas;
- (xii) caso a Emissora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma

Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e

- (xiii) distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou esteja em descumprimento com o Índice Financeiro, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Emissora.

6.1.2. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que poderão, ou não, acarretar o vencimento das obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo mediante sua ocorrência ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no (a) prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo descumprimento, quando não houver previsão de prazo de cura específico; ou (b) respectivo prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos documentos da Oferta;
- (ii) provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, observada a Cláusula 3.1.1 acima;
- (iv) protestos por falta de pagamento de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto

foi cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

- (v) descumprimento de decisão administrativa irrecorrível exequível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral exequível em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Emissora, e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, enquanto perdurar a referida suspensão;
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar, exigidos pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do respectivo cancelamento, suspensão, vencimento ou revogação, ou em prazo inferior, caso assim exigido, e cuja falta resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se (a) estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (vii) inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, no mercado local ou internacional, não decorrente das Debêntures, em valor, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA deste a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, seja como parte devedora principal ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura (caso houver);
- (viii) arresto, sequestro, desapropriação, cessão ou penhora de ativo(s) da Emissora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Emissora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus

efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

- (ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emissora ou Controlada da Emissora, exceto por Controladas que não sejam Controladas Relevantes;
- (x) existência de decisão judicial condenatória contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e (b) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) existência de decisão judicial condenatória contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas em razão da prática de atos que importem crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à assédio ou sexual, a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas;
- (xii) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de qualquer Controlada por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) recebimento de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Emissora, suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação da Legislação Anticorrupção;
- (xiv) não apresentação do Relatório Anual de Alocação e/ou do Relatório Final de Alocação, conforme o caso; e

- (xv) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas for condenada em processo ou procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza em função da inobservância da legislação referente à utilização, ou incentivo, de mão-de-obra infantil, de trabalho em condições análogas a de escravo, à discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição, bem como, se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (xvi) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal aplicável, da Emissora e/ou suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção");
- (xvii) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Emissora do índice financeiro indicado a seguir ("Índice Financeiro"), calculado trimestralmente pela Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e/ou nas ITR. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures:
- "Índice Financeiro": Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA igual ou inferior a 3,00x (três); e

sendo:

“Dívida Líquida”: significa empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, incluindo mútuos a pagar, operações de leasing, fornecedores em atraso, impostos em atrasado (-) caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (+) saldo de instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de instrumentos financeiros derivativos ativos;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização;

6.2.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, adota-se as seguintes definições: (i) “Grupo Econômico” corresponde as sociedades e pessoas Controladoras da Emissora e suas Controladas; e (ii) “Efeito Adverso Relevante” corresponde a qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora e de seu Grupo Econômico; e/ou (b) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta.

6.2.2. Para fins da Cláusula 6.2 (xvii), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação do ITR ou das demonstrações financeiras, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 acima causará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.4. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1. Uma vez instalada a assembleia prevista nessa Cláusula 6.4 será

necessário, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definida), em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na assembleia desde que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a referida assembleia decida por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá não declarar vencidas das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.2. Caso (i) não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado na Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, cumulativamente; ou (iii) uma vez instalada, não haja quórum para deliberar a matéria em primeira e segunda convocação, cumulativamente; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, além do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração devida, serão acrescidos Encargos Moratórios incidentes desde a data do vencimento antecipado das Debêntures, tenha sido ele automático ou não, até a data de seu efetivo pagamento.

6.6. A Emissora deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas (1) do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; (2) de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada

pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo esta solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda o Agente Fiduciário se balizar nas informações enviadas pela Emissora para o acompanhamento do Índice Financeiro;

- (b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITR, acompanhados (1) do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; e (2) de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo esta solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, podendo ainda o Agente Fiduciário se balizar nas informações enviadas pela Emissora para o acompanhamento do Índice Financeiro;
- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser justificada e razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste instrumento e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste instrumento; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste instrumento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e (4) a observância à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 3.9;
- (e) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM

80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nos itens (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM ou no próprio site oficial da Emissora;

- (f) avisos ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse do Agente Fiduciário, dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem realizados, ou caso sejam objeto de publicação;
 - (g) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado; e
 - (h) a Emissora compromete-se a encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.
- (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta; ou (b) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; ou (c) gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
 - (iii) enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;

- (iv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, conforme práticas de mercado vigentes;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este instrumento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas;
- (viii) destinar os recursos captados no âmbito das Debêntures exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (ix) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Emissão, decorrentes da utilização diversa dos recursos, conforme práticas de mercado vigentes;
- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas neste instrumento, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e, desde que efetivamente comprovados, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, conforme práticas de mercado vigentes;
- (xi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou

fatos ocorridos antes da celebração deste instrumento e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste instrumento;

- (xii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; ou (b) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) prestar informações ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante. Em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xv) cumprir com a Legislação Socioambiental e envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas para observância à Legislação Socioambiental exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso

Relevante;

- (xvi) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil, ao incentivo à prostituição, práticas de discriminação de raça e gênero, à violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e/ou (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;
- (xviii) manter seus bens relevantes adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora na condução ordinária dos seus negócios;
- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos ("Representantes"), quando atuarem em nome e em benefício da Emissora, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que seus contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (d) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento

a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

- (xx) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso relevante; (b) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xxii) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xxiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão;
- (xxv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e tenha sido obtido efeito suspensivo);
- (xxvi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

- (xxvii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este instrumento, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário, a Consultoria Especializada e a Agência de Classificação de Risco, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (xxix) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de: (a) que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência das Debêntures, devendo ser atualizada anualmente, nos termos exigidos pela CVM, bem como enviar ao Agente Fiduciário, para que esta a disponibilize no seu *website* e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos desta Escritura de Emissão; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora; e (c) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emissora, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxx) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xxxi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas

nesta Escritura de Emissão ou no respectivo documento da Oferta, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;

(xxxii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxxiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxiv) fornecer ao Agente Fiduciário as solicitações adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas solicitações adicionais;

(xxxv) fornecer ao Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência;

(xxxvi) tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta;

(xxxvii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.9 e 4.24 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

(xxxviii) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” e disponibilizar, anualmente em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação, conforme o caso.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, a qual, nesse ato e pela melhor forma de direito,

aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações. O Agente Fiduciário declara, nesse ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) que verificou a consistência e veracidade das informações contidas nessa Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nessa Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do seu contrato social necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

- (xii) que, com base no organograma enviado pela Emissora, identificou que não exerce a função de agente fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, em emissões de valores mobiliários de sociedade integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (xiii) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da primeira parcela anual será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias (conforme aplicável), (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

8.5 As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.6 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível

pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.7 As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.9 Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em

ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.10 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.12 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.

8.12.1 A remuneração prevista na Cláusula 8.3 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

8.12.2 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.13 Substituição. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas

para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.13.1 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nessa Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.13.1.1 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos desta Cláusula 8.13.1, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.13.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.13.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.13.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCISRS, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.13.5 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM, pelo agente fiduciário substituto: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário

é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.13.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente arquivado na JUCISRS, no prazo previsto no art. 9º da Resolução CVM 17.

8.13.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data em que as obrigações da Emissora na presente Emissão tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.13.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.14 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nessa Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.13 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nessa Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCISRS, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o item “(xiii)” abaixo;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a

proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nessa Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante a gestão junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) comunicar aos Debenturistas (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nessa Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência e (ii) qualquer evento relevante em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, observados os termos desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>);
- (xix) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nessa Escritura de Emissão;
- (xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxi) divulgar as informações referidas no item “(xiii)” dessa cláusula em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>);
- (xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) as informações e documentos exigidas pela Resolução CVM 17, o Código ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (xxiii) encaminhar à ANBIMA as informações e documentos exigidas, nos termos do Código ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis; e
- (xxiv) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.14.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.14.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.14.3 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nessa Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.15 **Despesas**

8.15.1 A Emissora adiantará e/ou ressarcirá, conforme o caso, o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório, para o último devendo ser realizadas ao menos 3 (três) cotações com escritórios de primeira linha, sendo escolhido o de menor valor, exceto se houver algum óbice legal ou regulatório à contratação (incluindo eventual conflito de interesses), honorários de Auditores Independentes, despesas para cumprimento dos seus deveres previstos na Cláusula 8.14 acima e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, observados, para tanto, os valores médios de mercado para demanda em questão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.15.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.15 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos

direitos dos Debenturistas.

8.15.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.15.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 8.15 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nessa Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 9.3 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e dessa Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.5 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto se expressamente requerida por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

9.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja ele Debenturista ou não. As deliberações, em primeira convocação, serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na assembleia desde que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor das Debêntures em Circulação, respeitadas as exceções previstas abaixo. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

9.10 Exclusivamente mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nessa Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) das disposições dessa cláusula; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da Remuneração; (vii) das datas de pagamento da Remuneração; (viii) da Data de Vencimento das Debêntures; e (ix) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

9.11 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado e/ou quaisquer obrigações previstos nessa Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, referida solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na assembleia desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures em Circulação.

9.12 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos dessa Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades coligadas à Emissora, Controladas, de titularidade de suas Controladoras diretas ou indiretas ou grupo de controle ou de administradores da Emissora, a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau.

9.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nessa Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais declarações contidas nessa Escritura, a Emissora declara e garante que, na presente data:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) exceto pelo disposto nesta Escritura, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão no âmbito da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o BNDES; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o BNDES; ou

(2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa: (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído na República Federativa do Brasil, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no República Federativa do Brasil, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.;

- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (viii) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (ix) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);

- (x) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efetivo suspensivo);
- (xiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo do Agente Fiduciário e dos Debenturistas;
- (xiv) cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envida seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza que gere um Efeito Adverso Relevante: (a) ambiental, incluindo relacionados com (a.1)

despejos de resíduos no ar e na água; (a.2) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; (a.3) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; (b) relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo (b.1) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho (b.2) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (b.3) problemas de saúde ambientais; e (b.4) à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero ou assédio moral; e (c) relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;

- (xvi) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza relacionado à prática de assédio sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil;
- (xvii) conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foram acordadas por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores, no âmbito desta Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Emissora para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xx) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os documentos da Oferta;
- (xxi) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a

uso próprio da Emissora, observada a Destinação de Recursos;

- (xxii) inexistente, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xxiii) não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício da Emissora, dos quais a Emissora tenha sido devidamente citada e/ou intimada;
- (xxiv) no melhor conhecimento da Emissora, inexistente veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes quando atuarem em nome e em benefício da Emissora;
- (xxv) protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (a) Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); (b) Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou (c) cidadãos qualificados por autoridades competentes ou de conhecimento público e notório, como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxvii) (a) a Companhia ou qualquer um de seus membros do conselho de administração e/ou diretores estatutários não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não são uma Contraparte Restrita, e tal condição não se alterará até a liquidação da Oferta. Para fins deste Contrato, (1) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (2) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Venezuela, Cuba e Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia; e (3) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxviii) conhece e aceita todos os termos da emissão pública das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Oferta;

(xxix) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são necessárias, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;

(xxx) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(xxxi) as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;

(xxxii) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxxiii) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial

CEP 98240-000, Santa Bárbara do Sul, RS

At.: Sr. Cristiano Machado Costa

Tel.: +55 (55) 3372-3700

E-mail: cristiano.costa@3tentos.com.br

Cc: juridico@3tentos.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano nº 1.052, 13º Andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48 – 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", no singular ou no plural, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, não sendo assim interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes signatárias dessa Escritura, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos dessa Escritura comportam execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dessa Escritura.

11.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes signatárias dessa Escritura por si e seus sucessores.

11.9. Fica, desde já, expressamente vedado à Emissora ceder, prometer ceder, praticar ato que envolva a transferência ou promessa de transferência a terceiros, de todo e qualquer direito ou obrigação assumidos nessa Escritura de Emissão, em quaisquer dos documentos da Emissão ou da Oferta.

11.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais ou materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão ou da Oferta já expressamente permitidas nos termos dos respectivo documento da Emissão ou da Oferta, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão ou da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pela JUCISRS, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos subitens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.11. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por qualquer uma das seguintes formas, todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, (ii) assinaturas firmadas por meio digital com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"). Desta forma, as Partes atribuem à Escritura de Emissão assinada por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física

(impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste documento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12. LEI E FORO

12.1. Essa Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada dessa Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas conforme artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente a presente Escritura de Emissão.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	07/10/2024	Sim	Não	-
2	07/04/2025	Sim	Não	-
3	06/10/2025	Sim	Não	-
4	06/04/2026	Sim	Não	-
5	05/10/2026	Sim	Não	-
6	05/04/2027	Sim	Não	-
7	05/10/2027	Sim	Não	-
8	05/04/2028	Sim	Não	-
9	05/10/2028	Sim	Não	-
10	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%